



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0051.511570/2019-43

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de **Neurologia Cirúrgica Hospitalar e Ambulatorial, Neurologia Clínica e ainda Neurologia Pediátrica** (atendimento inicial, evolução diária, cirurgias, alta hospitalar e atendimento ambulatorial), abrangendo as seguintes sub-áreas: atendimento neurocirúrgico do trauma, atendimento neurocirúrgico de média e alta complexidade (Tumores, Patologias Vasculares, Neurocirurgia Pediátrica, Neurocirurgia Geral, Neurologia, Coluna, etc...), sob sistema de comodato para os Serviços de Neurologia Cirúrgica os itens constantes no Anexo I, visando atender ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - **HBAP**, Hospital Infantil Cosme e Damião – **HICD**, Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo/II - **HEPSJP/II**, Policlínica Oswaldo Cruz – **POC**, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - **COHREC**, **em caráter emergencial**, por um período de **180 (cento e oitenta dias)**.

Senhor Pregoeiro,

→ *Considerando o Despacho SUPEL-CEL (0014035386), acerca do Pedido DE ESCLARECIMENTO - INAO (0014035082), segue abaixo resposta referente a cada item questionado:*

### 1. REFERENTE AO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (0014035082)

(...)

I- Dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA Item - 4 que trata da execução do contrato:

#### 4. CONDIÇÕES

##### 4.1 Condições de Execução:

a) Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

Ocorre que o objeto descrito no Termo de Referência é a contratação de serviços médicos especializados em neurologia e neurocirurgia para prestação de serviços nos hospitais públicos da capital e município de Cacoal na forma de plantões, bem como fornecimento de instrumentais e equipamentos na forma de comodato.

Todavia, o Anexo III do Termo de Referência apresenta modelo de planilha de custo e formação de preços que não se adequa a prestação de serviços no modelo de plantão, não sendo possível o preenchimento da planilha em comento uma vez que a SESAU-RO está contratando médicos

especialistas em neurologia e neurocirurgia, que executarão os serviços na forma de plantões, bem como instrumentais e equipamentos.

(...)

Diante disso, para possibilitar a correta transparência da licitação e do objeto licitado visando atingir o objetivo proposto da Administração Pública, faz-se necessário que seja esclarecido e se faça constar detalhadamente no Termo de Referência /anexos PLANILHA DE CUSTOS NA FORMA DE PLANTÃO.

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (0013485437)**

Ocorre que o Anexo III, parte integrante do Termo de Referência, está omissa, pois NÃO APRESENTA modelo de planilha de custo e formação de preços para os instrumentais e equipamentos, os quais mesmos em regime de comodato deverão ser adquiridos pelo licitante contratado e que influenciam sobremaneira na formação de custos que será disponibilizado a Administração Pública. Ou seja, não é possível o preenchimento da planilha em comento uma vez que não há planilha específica para informar custos com os instrumentais e equipamentos para todas as unidades Hospitalares descritas no Termo de referência.

(...)

Diante disso, para possibilitar a correta transparência da licitação e do objeto licitado visando atingir o objetivo proposto da Administração Pública, faz-se necessário que seja esclarecido e se faça constar detalhadamente no Termo de Referência / ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS específica para possibilitar que seja discriminado nitidamente o valor dos instrumentais e equipamentos que serão disponibilizados ao Contratante;

**Resposta:** Considerando os questionamentos da empresa, esta SESAU não vislumbra o que esta enseja, ao solicitar que *"se faça constar detalhadamente no Termo de Referência /anexos PLANILHA DE CUSTOS NA FORMA DE PLANTÃO"*;

Ora, o modelo anexado nos autos é o mesmo utilizado para os serviços que são executados em regime de plantões diurnos e/ou noturnos, inclusive de outros serviços, podendo ser feito os ajustes necessários na composição da remuneração com os custos e adicionais que couber.

A Empresa ainda questiona *"que não há planilha específica para informar custos com os instrumentais e equipamentos"*. Sabe-se que para estimar o valor do serviço é necessário calcular quanto custará o valor da mão-de-obra, e não estamos falando somente da remuneração do profissional, mas sim todos os custos que o envolvem o serviço. Deste modo, a planilha anexada no termo de referência, compõe todos esse custos, inclusive o Módulo 3: Insumos Diversos, no qual deverá constar os custos de materiais, equipamentos e materiais permanentes, que serão utilizados para a execução do serviço. Vale ressaltar que a Empresa deverá elaborar um quadro anexo para detalhar os valores que irão compor os custos destes itens.

Destarte, salientamos que o Anexo III é um modelo de planilha de custos e formação de preços que poderá ser adaptado às especificidades do serviço, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.

## **2. NECESSIDADE DE QUADRO DE PESSOAL**

(...)

II- O Termo de Referência nos itens 4 e 11 é omissa quando não define se o quadro de pessoal, a saber: enfermeiros, instrumentadores, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, circulante, técnicos administrativos, serão disponibilizados pela Administração Pública, ou pela licitante contratada, uma vez que o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA é de contratação de plantão médico (neurologistas e neurocirurgiões) no qual inclusive, apresenta quantidade mínima de procedimentos a serem realizados por esses, bem como define a quantidade mínima de instrumentais e equipamentos( comodato) a serem disponibilizados pela contratada vencedora.

Entretanto, se for a Administração Pública que fornecerá os profissionais enfermeiros, instrumentadores, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, circulante, técnicos administrativos, de igual modo deve constar a descrição de forma clara e precisa no Edital/Termo de Referência, uma vez que referida ausência influencia no custo apresentado.

Assim, necessário que seja esclarecido se é a Administração Pública que disponibilizará o quadro de pessoal, qual seja enfermeiros, instrumentadores, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, circulante, técnicos administrativos, para a execução dos serviços ou não. E caso contrário, é imprescindível especificar a quantidade mínima de pessoal necessário para a empresa licitante, tendo em vista que a contratação dos profissionais que integram o quadro de pessoal para execução de serviços tem elevado peso no custo do serviço a ser apresentado.

Considerando tratar-se de questionamento técnico, fora indagado às unidades através do Memorando-Circular 89 (0014046538), onde objetivamos as respostas conforme descrito abaixo:

- Despacho POC-GMED (0014136524);

Nesta unidade de saúde é imprescindível o **serviço médico especializado ambulatorial**, não detemos de centro cirúrgico em nossas dependências. Todo suporte não médico especializado é realizado pelo quadro efetivo de servidores.

- Despacho HICD-GAF (0014110933);

Para o HICD, **é de extrema importância a necessidade do serviço médico especializado**, uma vez que, atualmente, não detemos de centro cirúrgico em nossas dependências. Nesta perspectiva, informamos que todo atendimento sem a especialidade médica é realizada pelo nosso quadro efetivo de servidores.

- Errata JPII-GMED (0014389463);

A par de meus cordiais cumprimentos e, aproveitando o momento para reconsiderar o Despacho JPII-GMED (0014136080). A Gerência Médica JPII, em resposta ao Memorando-Circular 89 (0014046538), **NÃO ENTENDE** a necessidade de contratação de outros profissionais administrativos e de enfermagem, além dos elencados no Termo Referência (0011839435). A descrição dos equipamentos constantes no Termo de Referência (0011839435) citado acima é semelhante a do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0012950032).

- Despacho COHREC-COAD (0014431651);

Considerando o momento atual onde enfrentamos uma pandemia do Covid 19, considerando também o fim do exercício financeiro do ano 2020, vimos por meio deste solicitar que seja **RECONSIDERADO** o Despacho COHREC-COAD (0014095034); Despacho COHREC-COAD (0014352402) e Despacho HEURO-DG (0014423264), a Direção deste Complexo declina do pedido e solicita manter a contratação da forma anterior.

- Despacho HB-DIRTEC (0014355171).

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar que seja reconsiderado o Despacho HB-DIRTEC (0014130178), visto que esta direção técnica em resposta ao Memorando-Circular 89 (0014046538), não visualiza a necessidade de contratação de outros profissionais além dos elencados no Termo Referência (0011839435). A descrição dos equipamentos constantes no Termo de Referência (0011839435) citado acima é semelhante a do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0012950032).

**Resposta:** Considerando as respostas das unidades acima elencadas, não será necessário a contratação de quadro pessoal além do médico especialista objeto da contratação, de acordo com a **alínea b do item 4.1** e item **11.1.1.1 do** Termo de Referência SESAU-GECOMP (0014505601).

→ *Por sua vez, considerando o Despacho SUPEL-CEL (0014145797), acerca do Pedido de Esclarecimento II - INAO (0014145741), que apresenta os seguintes questionamentos:*

### **3. COMODATO DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS /EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NA PLANILHA DE CUSTOS**

(...)

I- Dispõe o TERMO DE REFERENCIA ITENS 12 e 13, que tratam do comodato dos instrumentais cirúrgicos /Equipamentos Hospitalares, os quais serão fornecidos pela licitante contratada e manutenção e danificação dos objetos retos, vejamos:

Ocorre que o Anexo III, parte integrante do Termo de Referencia, está omissa, pois NÃO APRESENTA modelo de planilha de custo e formação de preços para os instrumentais e equipamentos, os quais mesmos em regime de comodato deverão ser adquiridos pelo licitante contratado e que influenciam sobremaneira na formação de custos que será disponibilizado a Administração Pública. Ou seja, não é possível o preenchimento da planilha em comento uma vez que não há planilha específica para informar custos com os instrumentais e equipamentos para todas as unidades Hospitalares descritas no Termo de referência.

Diante disso, para possibilitar a correta transparência da licitação e do objeto licitado visando atingir o objetivo proposto da Administração Pública, faz-se necessário que seja esclarecido e se faça constar detalhadamente no Termo de Referencia / ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS específica para possibilitar que seja discriminado nitidamente o valor dos instrumentais e equipamentos que serão disponibilizados ao Contratante;

Também nos Itens 17 e 19 que trata da Proposta de Preço e Anexos, respectivamente, o qual no ANEXO III, tem-se que o licitante está obrigado a entregar proposta de preços Planilha de Custos e Formação de Preços, vejamos conforme abaixo transcrito:

#### **17. DA PROPOSTA DE PREÇO**

17.1 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços, sendo que o julgamento será pelo menor preço por lote, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala. Portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade ampliando desta forma a competitividade.

17.3 Deverá ser entregue junto com a proposta de preços Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo anexado no presente termo de referência.

No item 19, que trata dos Anexos, foram apresentados os modelos de planilha de custos e formação de preços, conforme abaixo transcrito:

#### **19. ANEXOS**

Anexo I- Dos Instrumentais Cirúrgicos/ Equipamentos Hospitalares a serem disponibilizados em comodato · Anexo II - Guia de Fiscalização dos Contratos. · Anexo III – Modelo de planilha de custos e formação de preços.(g.n) Ocorre que o Anexo III, parte integrante do Termo de Referencia, está omissa, pois NÃO APRESENTA modelo de planilha de custo e formação de preços para os instrumentais e equipamentos, os quais mesmos em regime de comodato deverão ser adquiridos pelo licitante contratado e que influenciam sobremaneira na formação de custos que será disponibilizado a Administração Pública. Ou seja, não é possível o preenchimento da planilha em comento uma vez que

não há planilha específica para informar custos com os instrumentais e equipamentos para todas as unidades Hospitalares descritas no Termo de referência .

Diante disso, para possibilitar a correta transparência da licitação e do objeto licitado visando atingir o objetivo proposto da Administração Pública, faz-se necessário que seja esclarecido e se faça constar detalhadamente no Termo de Referência / ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS específica para possibilitar que seja discriminado nitidamente o valor dos instrumentais e equipamentos que serão disponibilizados ao Contratante;

**Resposta:** Informamos que o questionamento em tela, fora respondido através do item 01 desse documento (REFERENTE AO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS).

#### 4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO ANEXO I

- **No Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP:**

(...)

##### II- DA NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO ANEXO I

Não é fora de propósito evidenciar a necessidade de especificações mínimas dos equipamentos que serão entregues a Contratante pela licitante contratada( comodato), uma vez que não se busca apenas o menor preço com serviços de mão de obra, mas no presente emergencial estão inclusos os equipamentos de neurocirurgia, os quais devem fornecer segurança no procedimento a ser realizado no paciente.

Com efeito, a ausência de especificação mínima dos equipamentos compromete a qualidade dos serviços prestados, pois a Administração Pública poderá certamente receber equipamentos obsoletos que não irão garantir a segurança no procedimento a ser realizado.

Atualmente, há no Hospital de Base da Capital o microscópio cirúrgico com sistema de angiofluorocência vascular para cirurgia de aneurisma, o qual permite total segurança no procedimento, enquanto que outro de qualidade inferior poderá trazer prejuízos não somente ao paciente, mas a Administração Pública ante a falta de observância as tecnologias avançadas que contribuem para salvar vidas.

Cita-se ainda como exemplo, a diferença entre o drill/craniotomo elétrico de alta rotação( 70 mil rpm) para cirurgias de alta complexidade para o drill de 30 mil rpm( mais barato), sendo que o primeiro detém maior precisão e segurança para o ato cirúrgico, o que sem dúvida contribui para o resultado exponencial e positivo ao paciente.

Neste sentido, tendo em vista que se trata de neurocirurgias de alta complexidade, objeto de contratação pela Administração pública, é de alta importância o esclarecimento no Termo de Referência tanto a quantidade mínima bem como as especificações mínimas dos equipamentos listados no Anexo I, sob pena de receber equipamentos ultrapassados, de baixa qualidade, que não irão propiciar segurança ao ato cirúrgico e, por conseguinte, ao profissional e ao paciente.

Mais a mais, equipamentos de qualidade inferior necessitam de manutenções constantes ou a substituição do equipamento, lembrando que os equipamentos de neurocirurgia levam no mínimo 03 meses para serem entregues ao adquirente, enquanto isso o atendimento possivelmente ficará parado com longas filas de espera da população, sendo público e notório que a paralisação dos serviços por falta de atendimento geram por parte do paciente ações judiciais contra o Estado.

**Resposta:** Conforme manifestação do Engenheiro Genival Bastos Almeida, através do Despacho HB-GMAN (0014477306):

Entendemos que, pela natureza do objeto de contratação (SERVIÇO DE NEURO-CIRURGIA), não cabe a especificação detalhada dos equipamentos a serem fornecidos em comodato. Como o processo

visa a aquisição de "SERVIÇO", é de responsabilidade da empresa a ser contratada, apresentar os equipamentos adequados para a apresentação do melhor resultado nos serviços apresentados.

Lembro apenas, que os equipamentos eletromédicos a serem utilizados no Hospital de Base, estarão submetidos a uma rede elétrica na tensão de 220V (monofásica).

Dessa forma, considero IMPROCEDENTE os argumentos apresentados pela INAO.

III- Na oportunidade, é inafastável que seja observado a quantidade de EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS( Regime de Comodato) descritos no Anexo I do Termo de Referência em comento, e considerando a justificativa apresentada para o presente contrato emergencial 180 dias, que informa o crescimento da demanda, ausência de profissionais e equipamentos que acompanhem a evolução das novas tecnologias, e considerando que o Hospital de Base Ary Pinheiro possui duas salas de cirurgias, é inegável que a quantidade de equipamentos são insuficientes para realização de cirurgia de alta complexidade, devendo ser acrescido ao mínimo de equipamentos: 01(um) craniótomo, 01(um)Foco cirúrgico , 01 (um) microscópio e 01(um) carro de anestesia com monitor.

Desse modo, verifica-se que a relação mínima de equipamentos contidas no Anexo I contempla apenas (01) uma sala cirúrgica, sendo necessário o detalhamento preciso da quantidade de equipamento suficientes para atender as 02(duas) salas cirúrgicas do HB, ou que seja especificado se os equipamentos ausentes, bem como aqueles necessários para compor a SEGUNDA SALA CIRÚRGICA DE OPERAÇÃO DE COLUNA serão disponibilizados pela Administração Pública.

Ademais, em detida análise verifica-se que nos Hospitais HBAP e HICD, serão realizadas cirurgias de alta complexidade, contudo restou omissa a necessidade de mais de 01(um) craniótomo, 01(um)Foco cirúrgico, 01(um) microscópio e 01(um) carro de anestesia com monitor, sendo tais equipamentos indispensáveis para realização de cirurgia de grande porte/alta complexidade;

Diante disso, necessário que seja aclarada de forma precisa no Edital/Termo de Referência, uma vez que referida ausência influencia no custo apresentado, ou se caberá a Administração Pública o fornecimentos dos equipamentos ausentes no Anexo I para Hospital de Base Ary Pinheiro, nas duas salas cirúrgicas, especialmente para sala de cirurgia de coluna, bem como no Hospital Infantil Cosme e Damião e COHERC ( Cacoal).

## **5. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS( REGIME DE COMODATO) DESCRITOS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Na oportunidade, é inafastável que seja observado a quantidade de EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS( Regime de Comodato) descritos no Anexo I do Termo de Referência em comento, e considerando a justificativa apresentada para o presente contrato emergencial 180 dias, que informa o crescimento da demanda, ausência de profissionais e equipamentos que acompanhem a evolução das novas tecnologias, e considerando que o Hospital de Base Ary Pinheiro possui duas salas de cirurgias, é inegável que a quantidade de equipamentos são insuficientes para realização de cirurgia de alta complexidade, devendo ser acrescido ao mínimo de equipamentos: 01(um) craniótomo, 01(um)Foco cirúrgico , 01 (um) microscópio e 01(um) carro de anestesia com monitor.

Desse modo, verifica-se que a relação mínima de equipamentos contidas no Anexo I contempla apenas (01) uma sala cirúrgica, sendo necessário o detalhamento preciso da quantidade de equipamento suficientes para atender as 02(duas) salas cirúrgicas do HB, ou que seja especificado se os equipamentos ausentes, bem como aqueles necessários para compor a SEGUNDA SALA CIRÚRGICA DE OPERAÇÃO DE COLUNA serão disponibilizados pela Administração Pública.

Ademais, em detida análise verifica-se que nos Hospitais HBAP e HICD, serão realizadas cirurgias de alta complexidade, contudo restou omissa a necessidade de mais de 01(um) craniótomo, 01(um)Foco cirúrgico, 01(um) microscópio e 01(um) carro de anestesia com monitor, sendo tais equipamentos indispensáveis para realização de cirurgia de grande porte/alta complexidade;

Diante disso, necessário que seja aclarada de forma precisa no Edital/Termo de Referência, uma vez que referida ausência influencia no custo apresentado, ou se caberá a Administração Pública o fornecimentos dos equipamentos ausentes no Anexo I para Hospital de Base Ary Pinheiro, nas duas

salas cirúrgicas, especialmente para sala de cirurgia de coluna, bem como no Hospital Infantil Cosme e Damião e COHERC (Cacoal). IV- Com relação aos equipamentos mínimos a serem disponibilizados para o COHREC, acredita-se na existência de equívoco uma vez que referido hospital realiza atualmente apenas cirurgias de média complexidade e os equipamentos mínimos descritos no Anexo I, são equipamentos para cirurgia de alta complexidade. Assim, necessário que seja esclarecido se o COHREC continuará a realizar cirurgia de média complexidade ou iniciará a realização de cirurgias de alta complexidade, e caso positivo, é indispensável que seja inserido no quadro de equipamentos mínimos para o referido hospital : 01 craniotomo, Foco cirúrgico, microscópio e carro de anestesia com monitor. Caso contrário, seja esclarecido e conste no Termo de Referência se será a Administração Pública que disponibilizará os equipamentos de 01 craniotomo, 01 Foco cirúrgico, 01 microscópio e 01 carro de anestesia com monitor, os quais incluem a quantidade mínima de equipamentos para cirurgias de alta complexidade para o COHERC.

**Resposta:** Conforme manifestação do Diretor Cristiano Almeida Pereira, através do Despacho HB-DIRTEC (0014480109):

Respondendo ao Despacho SESAU-GECOMP (0014398519), com atenção especial ao item 2, esta direção técnica com apoio do Núcleo de Patrimônio responsável pelos equipamentos médicos e instalações físicas do hospital, em análise ao *pedido de Esclarecimento interposto pela Empresa INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZONIA OCIDENTAL INAO LTDA (0014145741)*, conclui que deve permanecer o entendimento contido no termo de referência (0011839435).

Salientamos que a descrição dos equipamentos constantes no Termo de Referência (0011839435) citado acima é semelhante a do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0014505601).

Diante disso conclui-se que a quantidade de equipamentos estimada pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro no Anexo I do termo de referência, atende a demanda solicitada por aquele nosocômio.

- **No Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC:**

(...)

IV- Com relação aos equipamentos mínimos a serem disponibilizados para o COHREC, acredita-se na existência de equívoco uma vez que referido hospital realiza atualmente apenas cirurgias de média complexidade e os equipamentos mínimos descritos no Anexo I, são equipamentos para cirurgia de alta complexidade.

Assim, necessário que seja esclarecido se o COHREC continuará a realizar cirurgia de média complexidade ou iniciará a realização de cirurgias de alta complexidade, e caso positivo, é indispensável que seja inserido no quadro de equipamentos mínimos para o referido hospital: 01 craniótomo, foco cirúrgico, microscópio e carro de anestesia com monitor.

Caso contrário, seja esclarecido e conste no Termo de Referência se será a Administração Pública que disponibilizará os equipamentos de 01 craniótomo, 01 foco cirúrgico, 01 microscópio e 01 carro de anestesia com monitor, os quais incluem a quantidade mínima de equipamentos para cirurgias de alta complexidade para o COHERC.

**Resposta:** Conforme manifestação do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, através da Resposta COHREC-COAD (0014434436):

Primeiramente, esclarecemos que o Hospital Regional de Cacoal (HRC) é classificado como hospital geral de **grande porte**, com nível de complexidade assistencial secundário e terciário, com papel na rede de serviço de hospital regional, oferecendo atendimentos: ambulatorial, internação, urgência, regulação, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviço psicossocial, nutricional e vigilância em saúde com

fluxo de clientela por atendimento de demanda referenciada. Sendo referência da Macrorregião II do Estado para **atendimento de média e alta complexidade** nas 4 regiões de saúde que o circundam.

O Hospital de Emergência e Urgência de Cacoal HEURO, foi instituído com a finalidade de ser referência para atenção as urgências e emergências **de média e alta complexidade**, na Macro Região II, constituída pelas Regiões de Saúde do Café, Central, Cone Sul, Zona da Mata e Vale do Guaporé, com população aproximada 803.621 habitantes. Destaca-se que até o ano de 2014, o Estado tinha como única referência o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP), localizado em Porto Velho. Desde o final do mês de dezembro de 2018, o HEURO conta também com o serviço de UTI.

Entende-se como alta complexidade em Neurocirurgia, aquelas descritas na **PORTARIA Nº 756 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005**, quais sejam:

<b>Código Serviço</b>	<b>Descrição Serviço</b>	<b>Código Classif</b>	<b>Descrição Classificação</b>
529	Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia	001	Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento
		002	Coluna e Nervos Periféricos
		003	Tumores do Sistema Nervoso
		004	Neurocirurgia Vascular
		005	Tratamento Neurocirúrgico da Dor Funcional
		006	Investigação e Cirurgia de Epilepsia
		007	Tratamento Endovascular
		008	Neurocirurgia Funcional Estereotáxica

Diante da complexidade dos atendimentos, afirmamos possuir dentro do nosso parque tecnológico os equipamentos:

- 1 Microscópio neurocirúrgico, marca Zeiss TOMB: 61692
- 3 Foco cirúrgico BAUWER TOMB: 38654;38655; 38653
- 2 Foco cirúrgico de teto TOMB 38634 ;39400
- 2 Trepano Drill pneumático craniotomo, modelo ma 15000d, marca macom
- 2 Carro de Anestesia com Monitor DX 5010 TOMB: 39866 e 39867

Assim, afirmamos que estamos aptos a realizar cirurgias tanto de média quanto de alta complexidade, não obstante, informamos que possuímos em nosso corpo técnico 3 neurocirurgiões lotados no HRC, que poderão agir em conjunto com os plantões contratados à critério da gestão.

Diante disso conclui-se que a quantidade de equipamentos estimada pelo Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC no Anexo I do termo de referência, atende a demanda solicitada por aquele nosocômio.

## 6. REFERENTE AO LOTE 11: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA CIRÚRGICA NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC

(...)

V-Em outro ponto do Termo de Referência LOTE 11, consta apenas 01( um) plantonista neurocirurgião, sem especificar o local da prestação dos serviços de neurocirurgia. Assim, se o COHREC iniciará cirurgia de alta complexidade eletivas, importante frisar que para perfeita execução dos serviços é necessário a presença de 02(dois) plantonista neurocirurgião. Contudo, o Termo de referência LOTE 11 também é omissivo, pois não especifica o local da prestação dos serviços de neurocirurgia, se no HEURO ou no Hospital Regional de Cacoal.

Diante disso tais situações sobre a quantidade de plantonistas neurocirurgião e tipo de cirurgia se média ou alta complexidade no COHREC , especificações mínimas dos equipamentos (Anexo I), ausência de planilha descritiva de custos para instrumentais e equipamentos( Anexo III) e local da prestação de serviços de neurocirurgia no COHREC se no HEURO ou Hospital Regional de Cacoal descritos no LOTE 11, devem ser esclarecidas no Termo de Referência.

**Resposta:** Conforme manifestação do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, através da Resposta COHREC-COAD (0014434436):

Vale ressaltar, que o termo de referência em seu item 11.1.2 diz:

**Apresentar à CONTRATANTE a escala mensal de plantões para avaliação e aprovação da Diretoria Geral das Unidades de Saúde Estadual**, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões.

O termo de referência também traz em seu item 4.2, dos locais de execução dos serviços:

**Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC:** Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado (HEURO CACOAL) Avenida Malaquita, 3581, Bairro: Josino Brito, Cacoal/RO (HRC). Fone (69) 3443-1304.

Essa flexibilidade se faz necessária, uma vez que estamos encarando uma pandemia, onde setores do hospital estão sendo adaptados, cirurgias eletivas sendo suspensas, cirurgiões sendo remanejados para atuar na linha de frente do enfrentamento da COVID-19, entre outras medidas de contingenciamento. Assim, esse dispositivo permite que a Direção desse Complexo, possa contornar as dificuldades impostas pela pandemia e ainda assim atender a população necessitada desta especialidade. Para isso, basta uma comunicação entre a Direção da Unidade e a Contratada para que se distribua os 60 plantões neurocirúrgicos contratados, entre as unidades deste Complexo, à critério da necessidade.

Diante o exposto, de acordo com as respectivas respostas das unidades, visando sanar quaisquer dúvidas aos pedidos de esclarecimentos da EMPRESA INAO (0014035082, 0014145741), de acordo com o explanado acima, solicitamos a retificação do item 4 do termo de referência, conforme segue:

**Onde se lê:**

#### **4. CONDIÇÕES**

##### **4.1 Condições de Execução:**

**a)** Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

**b)** Poderá o Estado de Rondônia, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado da Saúde, realizar reduções ou acréscimos nos serviços a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente,

justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, quando não exista mais a necessidade da prestação do serviço como previsto, devendo ser acatada de imediato pela assessoria da CONTRATADA.

**c)** Os horários dos plantões (noturnos e diurnos) poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade Hospitalar.

**Leia-se:**

#### **4. CONDIÇÕES**

##### **4.1 Condições de Execução:**

**a)** Caberá à futura empresa CONTRATADA executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.2, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

**a.1)** O quadro de pessoal descrito na alínea "a" do item 4.1 deste termo, refere-se apenas ao médico especialista objeto desta contratação, sendo de responsabilidade da Contratante os demais profissionais necessários para a execução do serviço.

**c)** Poderá o Estado de Rondônia, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado da Saúde, realizar reduções ou acréscimos nos serviços a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, quando não exista mais a necessidade da prestação do serviço como previsto, devendo ser acatada de imediato pela assessoria da CONTRATADA.

**d)** Os horários dos plantões (noturnos e diurnos) poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade Hospitalar.

Foi inserido no Termo de Referência o item **11.1.1.1:**

**11.1.1.1** O quadro de pessoal descrito na alínea a do item 4.1 deste termo, refere-se apenas ao médico especialista objeto desta contratação, sendo de responsabilidade da Contratante os demais profissionais necessários para a execução do serviço.

Informamos que devido as alterações citadas acima, fora elaborado um novo Termo de Referência SESAU-GECOMP (0014505601). A SAMS SESAU-GECOMP (0012950059) continua inalterada.

Diante disso, consideramos IMPROCEDENTE os argumentos apresentados pela EMPRESA INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZONIA OCIDENTAL INAO LTDA - INAO.

Alertamos quanto ao Ofício n. 0636/2020-D1ªC-SPJ, referente a Decisão Monocrática 0207/2020-GCVCS/TCE-RO (0014449122), a qual solicita que envie esforços para a efetiva conclusão do procedimento do Chamamento Público - Contratação Emergencial n. 151/2020/CEL/SUPEL/RO, de forma mais célere possível, para que não haja a descontinuidade da prestação dos serviços de Neurologia Cirúrgica Hospitalar e Ambulatorial, Neurologia Clínica e ainda Neurologia Pediátrica, uma vez que a ausência da contratação pode acarretar prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, após respondidos os apontamentos elencados pela licitante, encaminhamos os presentes autos para dar continuidade no certame emergencial.

Atenciosamente.

**ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO**

Agente em Atividades Administrativas

GECOMP/SESAU

**JAQUELINE TEIXEIRA TEMO**

Gerente de Compras

GECOMP/SESAU

**De acordo:**

**NÉLIO DE SOUZA SANTOS**

Secretário Adjunto de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 06/11/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/11/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO, Auxiliar Administrativo**, em 06/11/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014506251** e o código CRC **0175636B**.